

ATO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO “CONNECTA INDÚSTRIA 2025” NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Nº 007/2025

A Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira – doravante denominada simplesmente Agência Inova qualificada como Organização Social, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.083/0001-08 sediada à Av. Itavuvu, 11.777, Parque Tecnológico, CEP 18.078-005, Sorocaba – SP, torna público que realizará **seleção de empresa especializada para fornecimento de buffet para o evento “CONNECTA INDÚSTRIA 2025” no Parque Tecnológico de Sorocaba**, por preço global, com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº001/2022 firmado entre Agência Inova e a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, e certame que será conduzido com estrita observância das regras contidas em seu Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, e, ainda, daquelas inscritas no presente ato convocatório e na anexa minuta de contrato, observando-se o seguinte:

OBJETO

A presente seleção tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de buffet para o evento “Conecta Indústria 2025” no Parque Tecnológico de Sorocaba, contendo “welcome coffee”, coquetel, “brunch” e sala vip, conforme especificações técnicas. O serviço está incluso o fornecimento de equipamentos, transporte, montagem, operações, equipe técnica e suporte integral destinados ao evento “CONNECTA INDÚSTRIA 2025” no Parque Tecnológico de Sorocaba.

O evento será realizado em 17 e 18 de setembro de 2025, no Parque Tecnológico de Sorocaba, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), Estudo Técnico Preliminar (Anexo IV) e demais disposições deste Ato Convocatório, em etapa única.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviço de buffet completo, funcional e adequado, garantindo qualidade no atendimento, hospitalidade e conforto aos participantes, expositores e convidados do evento. A iniciativa está alinhada às metas previstas no Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre a Agência Inova e a EMPTS, especialmente no que se refere ao Plano de Trabalho 2024–2026, Meta 1.5 – “Realizar 1 feira regional - Conecta Indústria.

A atividade contribui para o sucesso do evento, assegurando organização, acolhimento e responsabilidade socioambiental na prestação dos serviços

de alimentação, além de ampliar o reconhecimento regional do Parque Tecnológico de Sorocaba por meio do “Conecta Indústria 2025”.

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA

Data: **10/09/2025**

Hora: **16H**

Exclusivamente para o e-mail da Agência Inova: compras@agenciainova.org.br

Assunto e-mail: **“SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO “CONECTA INDÚSTRIA 2025” NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA”.**

INFORMAÇÕES SOBRE A CONVOCAÇÃO

Através do e-mail compras@agenciainova.org.br

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO “CONECTA INDÚSTRIA 2025” NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Nº 007/2025

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

A presente convocação tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de buffet para o evento “**CONECTA INDÚSTRIA 2025**” no Parque Tecnológico de Sorocaba, mediante análise de proposta, devendo, para tanto, dentre outras especificações técnicas tidas como necessárias, mesmo que não descritas no presente ato convocatório, mas que se mostrem compatíveis e necessárias, contemplar aquelas descritas no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e OBEDECENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, CONFORME ANEXO IV.**

1.1. Na elaboração do objeto deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, conforme a seguir:

- a) Normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, especialmente as que tratam de boas práticas na manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos (ex.: RDC nº 216/2004 e posteriores);
- b) Regulamentações da **Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária**, relativas à concessão de licença para fornecimento de alimentação em eventos;

- c) Normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, aplicáveis à segurança alimentar, higiene e serviços de buffet em eventos;
- d) Normas de segurança do **Corpo de Bombeiros e Defesa Civil**, quando aplicáveis ao espaço físico de preparo e serviço do buffet;
- e) Regras do **Ministério do Trabalho e Emprego**, especialmente quanto às condições de trabalho e segurança dos colaboradores durante a prestação do serviço;
- f) Licenças ambientais, quando aplicável, relacionadas à destinação adequada de resíduos sólidos e orgânicos;
- g) Procedimentos internos do **Parque Tecnológico de Sorocaba** e da **Agência Inova**, para autorização e execução do evento;
- h) Outras normas e regulamentações técnicas aplicáveis ao fornecimento de serviços de alimentação e suas atualizações posteriores.

1.2. A descrição dos serviços a que estes documentos se referem não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades correlatas ao objeto da contratação, que se mostrem necessárias para o completo atendimento aos requisitos técnicos, legais e funcionais do evento, ainda que não descritas de forma explícita, de modo a garantir o pleno cumprimento da finalidade prevista no escopo contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Ato Convocatório, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País (BRASIL), cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Seleção e que manifestarem interesse até a data e hora estabelecidas para o prazo final desta Seleção.

2.2 As empresas interessadas deverão comprovar que executam trabalhos relacionados ao objeto do presente edital, cuja expertise seja reconhecida nacionalmente e preferencialmente internacionalmente.

2.3 Não poderão participar de qualquer fase do processo, da presente Seleção, os interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa jurídica em recuperação judicial ou em processo falimentar.
- b) Pessoa jurídica que esteja constituída sob a forma de consórcio.
- c) Pessoa jurídica que seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo.
- d) Pessoa jurídica cujos Diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertença ao quadro funcional da Agência Inova.
- e) Pessoa jurídica que tenha objeto social incompatível com o objeto da convocação.

2.4 A participação na presente Seleção implica para o participante:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes desta Convocação e de seus anexos;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Convocação.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A entrega dos documentos relativos à proposta se feita de forma on-line, através do e-mail compras@agenciainova.org.br, contendo referência ao presente certame e indicando a seguinte informação:

SELEÇÃO Nº 007/2025

Nome e CNPJ da Empresa Participante

3.2 O e-mail deve estar indicado o seguinte assunto “**SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO “CONECTA INDÚSTRIA 2025” NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**”.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta deverá obedecer aos requisitos deste Edital e seus anexos, bem como às seguintes recomendações:

- i. Ser apresentada com todos os dados legíveis, não manuscritos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha, por seu representante legal;
 - ii. Ser dirigida à **Agência Inova** e fazer referência a esta Seleção, informando seu número e dia de abertura;
 - iii. O valor unitário e global da Proposta, devem ser descritos em algarismo e por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, o valor por extenso sobre o numérico;
 - iv. Conter prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados do prazo máximo de envio das propostas previstos nesse edital (01/09/2025). Os prazos poderão ser prorrogados, desde que aceitos por ambas as partes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima mencionado;
 - v. Conter indicação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais) habilitado(s) a assinar o contrato, e as seguintes informações: Nome, Cargo, Nacionalidade, Estado Civil, RG, CPF e bem como dados bancários da empresa.
- b. **Não serão admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.**
- c. É facultado aos participantes conceder descontos e abatimentos, desde que não sejam baseados nas propostas das demais empresas;
- d. O valor da proposta deverá englobar todos os custos referente ao serviço, sendo eles, frete, montagem, deslocamento, manutenção, equipe técnica especializada, alimentação, tributos e etc.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a. Para os fins de habilitação, todos os participantes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais ou do Sócio responsável pela Administração da Sociedade, devidamente habilitado no respectivo Contrato Social ou Última Alteração Consolidada.
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro equivalente na forma da lei, que comprove nomes de diretores ou administradores da empresa.
- c) Prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – RFB e PGFN;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade de acordo com a lei nº 9.012 de 31/03/1995;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.
- g) **Declaração** elaborada e subscrita, pelo representante legal da participante, assegurando a inexistência de impedimento legal ou administrativo para contratar com a Agência Inova considerando as

mesmas exigências que existiriam se a contratação fosse para licitar com órgãos ou entidades da administração pública.

- h) Apresentação de portfólio de serviços, comprovando que a proponente já prestou, serviços similares ao objeto do presente certame, em número mínimo equivalente ao objeto do contrato que será celebrado.
- b. Os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a matriz da empresa, podendo apresentar propostas de sua filial, desde que a documentação de habilitação e proposta sejam da matriz.
- c. A não apresentação dos documentos exigidos, dentro do dia marcado, dentro dos prazos de validade, inabilitará a empresa, impedindo-a de participar desta Seleção, facultando, desde que haja interesse e vantajosidade da Agência Inova, admitir a prorrogação do prazo para complementação ou retificação posterior da documentação.
- d. Todos os documentos apresentados ficarão anexados aos autos da presente Seleção, passando a fazer parte integrante da documentação do procedimento, vedada sua retirada ou substituição.
- e. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- f. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo

estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão.

- g. A análise da proposta visará ao atendimento das condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o mesmo.

5. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA.

- a. Após a homologação do resultado, a EMPRESA SELECIONADA, será convocada para assinar o contrato.
- b. Se a convocada não comparecer ou não apresentar situação regular de acordo com as disposições do presente instrumento, ou ainda, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a Agência Inova convocará os demais participantes, na ordem de classificação, não cabendo à empresa substituída quaisquer direitos ou valores de indenização ou rompimento de expectativa de resultados comerciais ou de lucro.
- c. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

6. DAS PENALIDADES

As penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Cláusula Décima-Primeira da minuta do Contrato, ANEXO III desta Convocação.

8. DOS RECURSOS

- a) Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital até **dois (2) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas**, por meio de requerimento fundamentado, enviado ao e-mail institucional indicado.
- b) Das decisões que afetem a habilitação ou julgamento das propostas caberá **recurso no prazo de três (3) dias úteis**, contados da divulgação do ato, devendo ser fundamentado e dirigido à Comissão de Seleção.
- c) O recurso será analisado pela Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-lo à instância competente da Agência Inova. A decisão final será irrecorrível no âmbito administrativo.

9. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

De comum acordo entre as partes, os quantitativos previstos neste instrumento poderão ser alterados, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas, observados os limites e disposições da legislação aplicável. As eventuais alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, especificando os ajustes realizados, sem que isso implique prejuízo à execução contratual ou à qualidade dos serviços prestados.

10. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- a. A participação nesta Seleção implica na total aceitação pelas proponentes de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.
- b. A presente Seleção poderá ser transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, desde que por decisão devidamente fundamentada.
- c. O resultado desta Convocação para Seleção Nº 007/2025 será através de publicação no site: <https://inovasorocaba.parquetecsorocaba.com.br/>
- d. Em caso de conflito na interpretação deste Ato Convocatório com o Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, prevalecerá o disposto no Regulamento.
- e. Esclarecimentos sobre esta Seleção serão prestados pela Agência Inova, até 24 horas úteis antes da abertura da sessão através do e-mail: compras@agenciainova.org.br.

11. DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste Ato Convocatório os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira – Agência Inova

ANEXO I

SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO “CONECTA INDÚSTRIA 2025” NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Nº 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência, a presente contratação tem por finalidade selecionar empresa especializada em fornecimento de buffet para o evento “Conecta Industria 2025” que será realizado no Parque Tecnológico de Sorocaba nos dias 17 e 18 de setembro de 2025.

A iniciativa integra o conjunto de ações previstas no Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre a Agência Inova e a EMPTS, mais especificamente no âmbito do Plano de Trabalho 2024–2026, Meta 1.5 – “Realizar 1 feira regional - Conecta Indústria”.

O “Conecta Indústria 2025” é um evento estratégico de fomento à inovação, à integração entre indústria e tecnologia, e ao fortalecimento do ecossistema local. Nesse contexto, a estruturação física do evento especialmente a montagem dos stands é elemento central para assegurar a adequada apresentação dos expositores, a organização dos fluxos de visitantes e a experiência positiva dos participantes.

A contratação de empresa especializada se justifica pela complexidade técnica envolvida na prestação de serviços de buffet de qualidade, garantindo atendimento eficiente, higiene, segurança alimentar, conforto e experiência satisfatória para todos os participantes do evento. Espera-se que os insumos, preparos e equipamentos empregados atendam aos critérios de segurança, sustentabilidade, acessibilidade e boas práticas de manipulação de alimentos, além de respeitarem prazos rigorosos para serviço durante o evento, assegurando o bom andamento do cronograma geral.

Além de seu papel operacional, a prestação de serviços de buffet contribuirá para reforçar a imagem do Parque Tecnológico de Sorocaba como ambiente de excelência, inovação e acolhimento institucional, promovendo relacionamento estratégico entre governo, iniciativa privada e sociedade. Assim, a presente contratação está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF), bem como com as diretrizes da Lei nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais), que orienta a atuação da Agência Inova.

2. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para o fornecimento de buffet durante a realização do evento “Conecta Indústria 2025”, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de setembro de 2025, no Parque Tecnológico de Sorocaba.

A contratação tem como objetivo proporcionar serviço de buffet de qualidade, organizado e funcional, que reflita os valores de inovação, tecnologia e sustentabilidade do Parque Tecnológico de Sorocaba, além de garantir conforto, atendimento eficiente e experiência satisfatória aos participantes, expositores e convidados do evento.

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- **Brunch temático**, destinado para o 1º dia de evento fornecido para 50 convidados;
- **Brunch temático**, destinado para o 2º dia de evento fornecido para 50 convidados;
- **Coquetel**, destinado para o 1º dia de evento fornecido para 650 (seiscentos e cinquenta) convidados;
- **Coquetel**, destinado para o 2º dia de evento fornecido para 650 (seiscentos e cinquenta) convidados;
- **Welcome Coffee**, destinado para o 1º dia de evento fornecido para 700 (setecentos) convidados;
- **Fornecimento de utensílios e equipamentos**: pratos, talheres, copos, bandejas, estações de comida, toalhas, mesas e mobiliário necessário para o serviço.

- **Cardápio personalizado e adequado às restrições alimentares:** opções vegetarianas, veganas, sem glúten, sem lactose, ou outras dietas específicas indicadas pelos organizadores.
- **Serviço de equipe qualificada:** garçons, cozinheiros, auxiliares de cozinha e supervisores, durante todo o evento, garantindo eficiência, atendimento ao público e manutenção da limpeza.
- **Manutenção da higiene e segurança alimentar:** manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos em conformidade com normas da ANVISA e demais órgãos competentes.
- **Controle de estoque e reposição de alimentos e bebidas** durante o evento, garantindo que todos os convidados sejam atendidos sem interrupções.
- **Sinalização e organização das estações de alimentos e bebidas**, incluindo identificação de pratos, bebidas e restrições alimentares.
- **Serviço de limpeza e retirada completa** de utensílios, resíduos e lixo gerados durante o serviço, assegurando a limpeza do espaço após o evento.
- **Acompanhamento técnico e supervisão especializada** durante toda a execução do serviço, garantindo qualidade, segurança e cumprimento do cronograma do evento;
- **Execução dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem**, dentro dos prazos e normas de segurança vigentes, com acompanhamento técnico e supervisão especializada durante todo o processo.

SERVIÇO	MENU - SUGESTÃO
BRUNCH TEMÁTICO - 1º dia	Entrada - CEVISE CUSCUZ DE FRANGO - QUICHE DE ALHO - PORO Prato principal - TORA PALMITO - EMPADA -FRANGO-WRAP DE PRESUNTO QUEIJO SALADA-MINILANCHE PAO DE FORMA PEITO - PERU QUEIJO PRATO PATE-CALDO DE MANDIOCA COM CARNE MOIDA NO COPO Sobremesa - MINI MOUSSE MARACUJA - PAÇOCA CREMOSA NO COPO- PUDIM DE LEITE
BRUNCH TEMÁTICO - 2º dia	Entrada - CEVISE CUSCUZ DE FRANGO - QUICHE DE ALHO - PORO Prato principal - TORA PALMITO - EMPADA -FRANGO-WRAP DE PRESUNTO QUEIJO SALADA-MINILANCHE PAO DE FORMA PEITO - PERU QUEIJO PRATO PATE-CALDO DE MANDIOCA COM CARNE MOIDA NO COPO Sobremesa - MINI MOUSSE MARACUJA - PAÇOCA CREMOSA NO COPO- PUDIM DE LEITE
COQUETEL - 1º dia e 2º dia	Entrada - SALGADOS FRITOS E ASSADOS, TABUA DE FRIOS, FRUTAS SECAS, TORRADAS E PATES Bebidas - ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE, ESPUMANTE, CERVEJA
WELCOME COFFEE 1º e 2º dia	Bebidas - ÁGUA, SUCO, CAFÉ, CHA Salgados - PAO DE QUEIJO, BISCOITOS DOCES E SALGADOS EMBALADOS, SALADA DE FRUTAS Doces - BOLOS, CAROLINAS

O fornecimento e organização do buffet deverá estar plenamente montada e operacional antes do início do evento, com todos os elementos em conformidade com os padrões estéticos e técnicos estabelecidos, de forma a assegurar a coerência visual do evento e promover uma experiência positiva para os participantes.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de buffet no evento “Conecta Indústria 2025”, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2025, no Parque Tecnológico de Sorocaba. O

serviço incluirá preparo, transporte, montagem das estações de alimentos e bebidas, atendimento aos convidados e desmontagem completa, proporcionando uma experiência organizada, funcional e de alta qualidade aos participantes do evento.

Composta por estações de brunch, coquetel e welcome coffee, a solução visa garantir alto padrão técnico, higiene, conforto e coerência estética, reforçando o posicionamento do PTS como referência em inovação, tecnologia e sustentabilidade. A execução será realizada por equipe especializada, com atenção à segurança alimentar, qualidade dos insumos e cumprimento rigoroso dos prazos definidos no cronograma do evento.

A iniciativa dialoga diretamente com os objetivos estratégicos do Parque Tecnológico de Sorocaba, ao proporcionar um serviço de buffet adequado para atender expositores, convidados e público, fortalecendo o ambiente de networking, troca de conhecimentos e relacionamento entre empresas, instituições de ensino, poder público e sociedade civil. Ao garantir uma experiência gastronômica de qualidade, a ação contribui para o fortalecimento do ecossistema local de inovação e para a promoção da cultura empreendedora e científica.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento e operação de buffet, conforme quantidade e especificações estabelecidas no anexo técnico.

O serviço inclui o fornecimento de brunch, coquetel e welcome coffee, distribuídos em estações de atendimento para os dias 17 e 18 de setembro de 2025, incluindo preparo, transporte, montagem das estações, utensílios, mobiliário necessário, sinalização de alimentos, equipe de serviço qualificada e desmontagem completa ao final do evento. A execução final deverá refletir os valores institucionais do Parque Tecnológico de Sorocaba, com foco na inovação, sustentabilidade e excelência técnica, garantindo conforto, qualidade e experiência satisfatória aos participantes, reforçando a imagem do PTS como ambiente de referência no desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por sucessores e representantes, na execução dos serviços ora, contratados isentando a CONTRATANTE de todas e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. Dar cumprimento as obrigações de natureza trabalhista, fiscais, providenciais e outras que lhe são correlatas;

Deverá apresentar no ato da contratação relação de técnicos responsáveis pela montagem do evento, que serão responsáveis pela montagem e execução.

Toda a infraestrutura deverá ser desmontada e retirada, pela contratada após o final do evento e o local deverá estar devidamente limpo, com remoção de sobra de qualquer tipo de material.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE BUFFET PARA O EVENTO “CONNECTA INDÚSTRIA 2025” NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, justifica-se como ação estratégica de valorização institucional do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, alinhada ao Contrato de Gestão nº 001/2022 e ao Plano de Trabalho 2024–2026, especialmente no âmbito da Meta 1.5 – “Realizar 1 feira regional - Conecta Indústria”.

A prestação de serviços de buffet de qualidade, incluindo preparo, transporte, montagem das estações, atendimento e desmontagem, é fundamental para

garantir a profissionalidade e excelência da experiência dos participantes, expositores e convidados, assegurando um serviço organizado, funcional e alinhado à identidade institucional do evento.

A complexidade da demanda, que envolve etapas interdependentes de planejamento do cardápio, logística de alimentos e bebidas, operação de equipe de serviço e cumprimento de normas de segurança alimentar e higiene, somada à necessidade de atendimento pontual e contínuo durante todo o evento, exige a atuação de empresa com comprovada experiência técnica, garantindo eficiência operacional e padrão de qualidade compatível com o posicionamento institucional do PTS.

Ao fornecer um serviço gastronômico moderno, seguro e de alto padrão, a presente contratação contribui para consolidar o Parque Tecnológico de Sorocaba como ambiente de referência em inovação, empreendedorismo e desenvolvimento sustentável, reforçando seu papel como articulador de oportunidades, conhecimento e experiências de excelência para todos os públicos envolvidos

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado.

7. CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da proposta vencedora se dará pelo critério de menor preço, garantindo a escolha mais vantajosa, assegurando a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A aquisição será realizada por meio de Proposta enviada através dos endereços eletrônicos já mencionados.

8. INDICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº001/2022 firmado entre a Agência Inova e a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS

9. LOCAL DO EVENTO

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, Av. Itavuvu, nº 11.777, Distrito Industrial Norte.

10. PAGAMENTO

Pagamento será realizado após a entrega do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório detalhada da prestação de serviço.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

ANEXO II

SELEÇÃO Nº 007/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 30 DIAS – CONTADOS À PARTIR DO DIA 01/09/2025):

SERVIÇO	MENU - SUGESTÃO
BRUNCH TEMÁTICO - 1º dia	Entrada - CEVISE CUSCUZ DE FRANGO - QUICHE DE ALHO - PORO Prato principal - TORA PALMITO - EMPADA -FRANGO-WRAP DE PRESUNTO QUEIJO SALADA-MINILANCHE PAO DE FORMA PEITO - PERU QUEIJO PRATO PATE-CALDO DE MANDIOCA COM CARNE MOIDA NO COPO Sobremesa - MINI MOUSSE MARACUJA - PAÇOCA CREMOSA NO COPO- PUDIM DE LEITE
BRUNCH TEMÁTICO - 2º dia	Entrada - CEVISE CUSCUZ DE FRANGO - QUICHE DE ALHO - PORO Prato principal - TORA PALMITO - EMPADA -FRANGO-WRAP DE PRESUNTO QUEIJO SALADA-MINILANCHE PAO DE FORMA PEITO - PERU QUEIJO PRATO PATE-CALDO DE MANDIOCA COM CARNE MOIDA NO COPO Sobremesa - MINI MOUSSE MARACUJA - PAÇOCA CREMOSA NO COPO- PUDIM DE LEITE
COQUETEL - 1º dia e 2º dia	Entrada - SALGADOS FRITOS E ASSADOS, TABUA DE FRIOS, FRUTAS SECAS, TORRADAS E PATES Bebidas - ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE, ESPUMANTE, CERVEJA
WELCOME COFFEE 1º e 2º dia	Bebidas - ÁGUA, SUCO, CAFÉ, CHA Salgados - PAO DE QUEIJO, BISCOITOS DOCES E SALGADOS EMBALADOS, SALADA DE FRUTAS Doces - BOLOS, CAROLINAS

VALOR UNITÁRIO E GLOBAL POR EXTENSO:

ANEXO III
SELEÇÃO Nº 007/2025
MINUTA DO CONTRATO

I. PARTES

1. CONTRATANTE

A Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira – Agência Inova, Organização Social, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.083/0001-08 sediada na Av. Itavuvu, 11.777 Parque Tecnológico, CEP 18.075-005, Sorocaba – SP, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº: _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada (a) simplesmente **AGÊNCIA INOVA**.

2. CONTRATADA

<u>DENOMINAÇÃO:</u>		
<u>CNPJ:</u>	<u>TELEFONE:</u>	<u>FAX:</u>

<u>ENDEREÇO:</u>	<u>CIDADE:</u>	<u>UF:</u>
<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>		<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</u>	<u>CIDADE:</u>	<u>UF:</u>

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Por estes instrumentos e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, firmam o presente instrumento contratual que observará os preceitos legais em vigor e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato, é de obrigação e responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a prestação de serviço especializado para fornecimento de buffet para o evento “Conecta Indústria 2025” para a **CONTRATANTE**, de acordo com a **SELEÇÃO Nº 007/2025** e a proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição dos serviços a que se referem não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades

relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que se é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes estabelecem que no decorrer da execução do escopo da prestação de serviços, que se vier a ser constatada a necessidade de serviços adicionais estes serão objeto de uma nova negociação de prazos e valores, para o cumprimento das novas atividades e formalizado por meio de Termo de Aditamento ao Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte hierarquia:

1. Contrato;
2. Termo de Referência;
3. Proposta;
4. Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA observará, com vista ao regular cumprimento das obrigações e encargos objeto do presente contrato, as especificações mínimas inscritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado ao ato convocatório, o qual fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os **serviços técnico-profissionais especializados para elaboração do serviço descrito no Termo de Referência para execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas** previstas no Termo de Referência, para dos dias 17 e 18 de setembro de 2025.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventual dilação do prazo fixado somente será possível mediante a formulação de justificativa fundamentada da CONTRATADA e desde que a solicitação nesse sentido não decorra de desídia ou negligência na execução do objeto, devendo, para tal efeito, dar-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços especializados para o fornecimento e instalação de buffet institucionais para o evento “Conecta Indústria 2025”, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A efetivação do pagamento fica condicionada ao repasse de verba pela EMPTS à Agência Inova, referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2022, bem como a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada e que deverá constar em sua descrição o número e dados do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento devido será efetuado de acordo com os termos e condições estabelecidas nesta Cláusula, mediante

apresentação de nota fiscal e, conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia previsto do seu vencimento. Em havendo atraso no pagamento, o **CONTRATANTE**, de pleno direito, será constituído em mora e ficará obrigado no pagamento do valor em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária “*pro rata die*” pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O atraso no pagamento permitirá à **CONTRATADA**, a seu critério e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente contratação, suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa ao **CONTRATANTE**, situação, esta, que não dará ensejo a qualquer reclamação do **CONTRATANTE** quanto aos prazos contratuais, que serão postergados por quantos dias forem o do atraso aqui mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar a realização das atividades descritas no Objeto do contrato de conformidade com as especificações técnicas indicadas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital nº 007/2025;

- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade que implique na execução dos serviços; e
- IV. Efetuar o pagamento de conformidade com o prazo contratual avençado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envia-se à **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Observar rigorosamente as especificações mínimas indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA e complementadas, de modo detalhado, em sua proposta.
- II. Executar as obrigações contratuais no prazo assinalado.
- III. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes de sua mora ou execução irregular do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

De comum acordo entre as partes, os quantitativos previstos neste instrumento poderão ser alterados, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas, observados os limites e disposições da legislação aplicável. As eventuais alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, especificando os ajustes realizados, sem que isso implique prejuízo à execução contratual ou à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples notificação, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de: **(i)** inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato; **(ii)** se qualquer das Partes falir,

requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; **(iv)** suspensão ou paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa; **(v)** verificação de má-qualidade dos serviços; **(vi)** disposição legal ou normativa superveniente, que impeça a plena execução das obrigações do presente instrumento e **(vii)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, imediatamente comunicado e comprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A parte que a isso der causa será responsável pela completa e integral reparação dos danos devidamente comprovados, limitados ao valor do contrato decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da natureza deste Contrato, e conforme neste ato convencionado, as partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo todas as informações de caráter sigiloso e proprietário (“Informações Confidenciais”) da Parte Divulgadora a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte receptora das Informações Confidenciais (“Parte Receptora”) deverá adotar as mesmas medidas de

proteção que usa para as suas próprias informações de caráter confidencial para assegurar que a documentação da outra parte seja mantida em sigilo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte Receptora não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará a Informação Confidencial, no todo ou em parte, a terceiros que não sejam seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores e sociedades membro da rede (“profissionais”) e cujo conhecimento não seja necessário à consecução dos Serviços e a ele relacionados, ficando a Parte Receptora solidariamente responsável pelo descumprimento desta cláusula por qualquer desses profissionais.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte Receptora devolverá à Parte Divulgadora, ao término dos Serviços toda a documentação pertencente a esta e entregue à Parte Receptora no decorrer da prestação de serviços, ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (ii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis e os termos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações que: (i) sejam ou venham a se tornar de domínio público por razões não atribuíveis à quebra da confidencialidade ora acordada; (ii) já estejam em poder da Parte Receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenham sido

legitimamente recebidas de terceiros e que, pelo conhecimento da Parte Receptora, não tenham sido obtidas em decorrência de descumprimento contratual; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem, governamental, regulatória ou judicial, válidas, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora, caso não impedida legalmente, tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, de forma a que esta, ao seu critério, venha a pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis e (v) sejam reveladas em atendimento a lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As informações sigilosas, quando possível, somente poderão ser trocadas entre as pessoas indicadas e nomeadas pelas partes por escrito, contendo a indicação de "**CONFIDENCIAL**", mediante protocolo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA As obrigações de confidencialidade estipuladas no presente instrumento perdurarão pelo prazo de vigência deste Contrato e 5 (cinco) anos contados da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O conteúdo dos vídeos e fotos relativos ao evento serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a **CONTRATANTE** tenha a intenção de publicar ou reproduzir os Produtos, seja em formato impresso, seja eletrônico (por exemplo, em um “site” da Internet) poderá fazê-lo livremente desde que

não seja feita qualquer referência à **CONTRATADA**, inclusive em relação ao seu nome ou marca, seja no Produto, sejam em relação aos Serviços. No entanto, caso a **CONTRATANTE** deseje fazer qualquer tipo de referência à **CONTRATADA** sobre o presente Contrato ou à presente contratação ou nos Produtos, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma comunicação à **CONTRATADA** e deverá fornecer à **CONTRATADA** uma minuta do mencionado documento para leitura, apreciação e aprovação da **CONTRATADA** antes que o documento seja finalizado e distribuído, enfatizando que os Produtos devem sempre ser reproduzidos integralmente, sem emendas, rasuras, alterações ou modificações, de qualquer tipo e espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os papéis de trabalho, ideias, metodologias, ferramentas, entre outros, de propriedade da **CONTRATADA** e/ou a esta licenciada por terceiros, utilizados na prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive aqueles desenvolvidos durante a sua prestação, serão e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e, se incorporarem qualquer informação da **CONTRATANTE** serão tratados de acordo com às disposições estabelecidas na Cláusula Sétima acima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** aceita, para todas as finalidades deste Contrato e de qualquer contrato específico, que estando **CONTRATADA** no ramo de prestação de serviços para uma ampla gama de clientes e em diversos ramos de atividade, continuará prestando estes serviços, inclusive a clientes dedicados ao mesmo ramo de atividade da

CONTRATANTE. Nenhuma disposição deste Contrato será entendida como impedimento ou limitação para que a **CONTRATADA** ou seus profissionais que estiverem diretamente envolvidos neste trabalho específico possam prestar serviços para outros clientes, independentemente de eventual similaridade dos serviços ou produtos a serem gerados que possam vir a ser entregues à **CONTRATANTE**, desde que observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para todos os fins de direito, as partes declaram ser as legítimas titulares dos nomes e marcas, inclusive “fantasia”, utilizados no presente instrumento, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização desses pela outra parte sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes não utilizarão as marcas e os nomes da outra Parte de forma alguma, sendo expressamente vedada a referência que possa vir a diminuir o seu valor ou prejudicar a sua reputação, sob pena de rescisão do presente Contrato e das cominações legais derivadas da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fica ainda vedado às Partes usarem e/ou registrarem qualquer nome de domínio, marca ou nome que seja similar ou idêntico àqueles de propriedade ou titularidade da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado da **CONTRATADA** o percentual diário correspondente a

0,10% sobre o valor do correspondente, conforme o caso, do pagamento do mês correspondente ao atraso, sem prejuízo da **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato e exigir as multas neste instrumento estabelecidas, acrescidas das perdas e danos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento do estabelecido no presente instrumento, somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando decorrente do caso fortuito ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Além das penalidades acima elencadas serão aplicadas à **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste contrato, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) O pagamento de indenização por atraso na prestação dos serviços e por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela inexecução do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre a parte que deixou de ser executada, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE E ANTICORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes se comprometem a (i) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a

contratação e/ou aquisição de produtos e/ou Serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (ii) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão-de-obra forçada, ou trabalho análogo a escravo e, (iii) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, a:

- a) atuar estritamente de acordo com os ditames legais, especialmente no que se refere a agentes, órgão ou autoridades públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos;
- b) a abster-se, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/13, de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a agentes públicos, a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, ou ainda, a qualquer outra pessoa, sabendo-se que o referido pagamento ou doação será dirigido a algum dos aqui citados, para obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**, inclusive para aprovação de legislação ou regulamentação, ou ainda para influenciar em decisões judiciais;

- c) a abster-se de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a qualquer empregado, contratado ou representante de clientes, fornecedores ou qualquer parte em relação comercial com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**;
- d) fazer e manter livros e registros contábeis, de acordo com a legislação e com os Princípios Gerais de Contabilidade, que reflitam precisa e justamente todas as transações relacionadas à **CONTRATANTE**, bem como a utilização de bens da **CONTRATANTE** e;
- e) atuar estritamente de acordo com a legislação e normatização vigentes, em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo escrito que, assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As cláusulas e condições do presente Contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os títulos das cláusulas neste instrumento foram dados apenas por conveniência das partes contratantes e não têm efeito substancial na interpretação deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas ao endereço constante da qualificação das partes no preâmbulo deste instrumento ou serão transmitidas via correio eletrônico para os números e endereços eletrônicos de cada uma das partes, por elas informados prévia e expressamente, desde que os respectivos recebimentos sejam confirmados por escrito pela outra parte. A transmissão eletrônica de informações não pode

ser garantida como segura ou livre de erros, uma vez que essas informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, chegar com atraso ou incompletas ou ser afetadas adversamente ou serem inseguras para uso. Dessa forma as partes concordam em utilizar procedimentos comercialmente razoáveis para verificar os vírus mais comuns e checar a integridade dos dados antes de enviar eletronicamente as informações para outros, mas cada parte reconhece que esses procedimentos não podem ser uma garantia de que as transmissões não terão vírus. Cabe à parte que recebe uma comunicação eletrônica de outra parte verificar se há vírus nos anexos antes de enviar quaisquer documentos recebidos em disco ou em outros meios.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: As partes deverão observar, assim na conclusão do presente Contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora

pactuadas, podendo, em razão de seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos diretos que venham a ser causados à **CONTRATANTE**, contratuais e/ou extracontratuais, advindos de comprovados atos ou omissões, até o limite do valor total da presente contratação. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrentes de fatos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados, cujos montantes, quando excederem ao valor total da presente contratação, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos pela **CONTRATADA** conforme o valor apurado em decisão judicial definitiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As Partes não serão responsabilizadas por quaisquer danos ou prejuízos consequentes, indiretos, punitivos, lucros cessantes, exemplares ou especiais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em nenhuma hipótese as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, consequentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes declaram neste ato que, até a presente data, não existe qualquer fator que as impeça de celebrar o presente instrumento, ficando as partes obrigadas a comunicar, uma à outra, de imediato qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos serviços ora contratados, referentes à restrição ou impedimento da continuidade desta contratação. Neste caso, a parte afetada pelo impedimento poderá resilir o presente instrumento de pleno direito, mediante aviso prévio com 10 (dez) dias de antecedência, sem que a ela seja aplicada qualquer penalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não será obrigada ou terá a obrigação de prestar qualquer serviço ou realizar e entregar qualquer Produto que, baseado em seu julgamento profissional resulte na perda de independência da **CONTRATADA** segundo as normas e princípios profissionais a ela aplicáveis, ou venha a fazer com que a **CONTRATADA** descumpra leis, regras, normas, requerimentos ou códigos éticos estabelecidos por qualquer órgão federal, estadual, municipal, profissional, governo estrangeiro ou associação profissional, relativos à prática contábil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes declaram e garantem espontânea e incondicionalmente, que nesta data, ao assinarem o presente instrumento: (i) não estão obrigadas a fazê-lo por razões econômico-financeiras emergenciais; (ii) estão de acordo com todas as cláusulas estabelecidas; (iii) tomaram conhecimento, bem como discutiram e decidiram sobre todas as cláusulas; e (iv) não têm qualquer interesse diverso ou

contrário a elas ou que poderiam impedir, prejudicar ou revogar o cumprimento do que ficou acertado por meio do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Serviços e Produtos aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA** exclusivamente para uso e benefício internos da **CONTRATANTE** e de acordo com a relação contratual que ora se estabelece.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável perante e para com a **CONTRATANTE** em relação aos Serviços e aos Produtos gerados sob este Contrato, ficando excluída qualquer obrigação ou responsabilidade da **CONTRATADA** para com terceiros. Em face do acima, a **CONTRATANTE** se compromete desde já a não fornecer os referidos Produtos ou o acesso aos termos deste Contrato e aos Serviços a terceiros, sendo tal fato considerado infração deste Contrato. A vedação de acesso a terceiros não se aplicam aos casos em que o acesso seja requerido por uma ordem, administrativa, regulatória ou judicial, válida, somente até a extensão de tal ordem e contanto que a **CONTRATANTE**, caso não impedida legalmente, comunique o recebimento da ordem previamente e por escrito à **CONTRATADA**, de forma a que a **CONTRATADA**, ao seu critério, possa pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis para evitar o acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Sorocaba, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o firmam.

Sorocaba, __ de _____ de XXXX

Agência Inova
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF Nº _____
2. _____ CPF/MF Nº _____

ANEXO IV
SELEÇÃO Nº 007/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Fornecimento de buffet para o evento “Conecta Indústria 2025” no Parque Tecnológico de Sorocaba.

1. Objetivo

Este estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet, visando proporcionar uma experiência organizada, funcional e de alta qualidade aos participantes do evento “Conecta Indústria 2025”, garantindo eficiência, segurança alimentar e conforto, em alinhamento com os valores de inovação, sustentabilidade e excelência do Parque Tecnológico de Sorocaba.

2. Justificativa

- **Atendimento à demanda institucional:** O evento Conecta Indústria 2025 integra o planejamento estratégico do Parque Tecnológico de Sorocaba, sendo uma ação de grande relevância para o fortalecimento da imagem institucional e para o estímulo ao ecossistema de inovação;
- **Necessidade de solução técnica especializada:** A prestação de serviços de buffet requer conhecimentos específicos de preparo, transporte, montagem das estações, operação de equipe qualificada e atendimento

seguro e eficiente aos participantes, garantindo qualidade e higiene em conformidade com normas da ANVISA e órgãos competentes;

- **Viabilidade econômica:** A contratação externa se mostra mais viável economicamente do que a execução direta pela administração pública, considerando custos com insumos, mão de obra especializada, equipamentos e logística de operação;
- **Ganhos operacionais e logísticos:** A terceirização permite maior eficiência e controle da execução, com cronograma detalhado de preparo, serviço, reposição de alimentos, manutenção das estações e desmontagem ao final do evento;
- **Alinhamento com as diretrizes do Contrato de Gestão:** A ação está prevista no Plano de Trabalho 2024–2026, vinculado ao Contrato de Gestão nº 001/2022, especialmente na Meta 1.5 – “Realizar 1 feira regional - Conecta Indústria”;
- **Aderência ao propósito do evento:** As estações de buffet, com apresentação organizada, serviço qualificado e atenção à experiência do público, reforçam o caráter inovador, tecnológico e profissional do evento.

3. Descrição do serviço a ser contratado

Tipo de serviço: Fornecimento de buffet.

a) 1º e 2º dia – Brunch: fornecimento de 2 entradas, 6 pratos principais, 3 sobremesas e 3 tipos de bebidas;

b) 1º e 2º dia – Coquetel: fornecimento de 4 entradas e 5 tipos de bebidas,

incluindo alcoólicas;

c) Welcome Coffee: fornecimento de 4 bebidas, 4 pratos e 2 sobremesas;

d) Preparação, transporte, montagem e operação das estações de buffet, com atenção à higiene, segurança alimentar, apresentação e conforto dos convidados;

e) Fornecimento de utensílios e mobiliário necessários, incluindo mesas, toalhas, louças, talheres, copos, bandejas e sinalização de alimentos;

f) Equipe qualificada para atendimento, reposição de alimentos e supervisão de todo o serviço;

g) Desmontagem e limpeza completa ao final do evento, garantindo o adequado descarte de resíduos e a preservação do espaço.

4. Análise Técnica

Equipamentos e materiais necessários:

a) Estações de buffet com bancadas, mesas, toalhas, suportes para alimentos, utensílios, copos, talheres e louças;

b) Comunicação visual nas estações, incluindo sinalização de alimentos, logotipos e decoração temática;

c) Equipamentos de manutenção da temperatura dos alimentos, como aquecedores, refrigeração e recipientes isotérmicos;

d) Bebedouros, máquinas de café, chaleiras e dispensers de bebidas;

e) Materiais de higiene e limpeza, incluindo álcool em gel, lixeiras com tampa e descartáveis quando necessário.

5. Capacitação técnica:

- a) Equipe especializada em serviços de buffet para eventos corporativos, com experiência em atendimento simultâneo a grande número de convidados;
- b) Profissionais capacitados em manipulação segura de alimentos e bebidas, seguindo normas sanitárias;
- c) Supervisores aptos a coordenar a operação, reposição de alimentos e cronograma do serviço de buffet durante todo o evento.

6. Infraestrutura e logística do local:

- a) Espaço do Parque Tecnológico de Sorocaba preparado para receber estações de buffet, com circulação adequada de convidados e equipe;
- b) Disponibilidade de pontos de energia elétrica e água para suporte às estações de alimentos e bebidas;
- c) Acesso facilitado para transporte de insumos, equipamentos e equipe;
- d) Planejamento do layout respeitando normas de segurança, acessibilidade e conforto dos convidados.

7. Requisitos legais e normativos:

- a) Cumprimento das normas de higiene e manipulação de alimentos (ANVISA, RDC 216/2004 e legislação municipal);
- b) Atendimento às diretrizes de acessibilidade conforme a NBR 9050;

- c) Responsabilidade técnica da empresa pela qualidade, armazenamento e manipulação dos alimentos e bebidas;
- d) Eventual necessidade de alvará ou autorização de funcionamento temporário de buffet, conforme regras municipais.

5. Riscos e Mitigação

Risco	Mitigação
Atraso na montagem das estações de buffet	Cronograma detalhado com prazos escalonados e monitoramento contínuo; aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento
Falhas em equipamentos de manutenção de temperatura, bebidas ou utensílios	Testes prévios dos equipamentos e presença de equipe técnica durante todo o evento para correções imediatas
Erros na apresentação e sinalização das estações de buffet	Aprovação prévia de layouts e comunicação visual pelo contratante; utilização de amostras e mockups
Danos a utensílios, mobiliário ou estações durante o evento	Monitoramento contínuo com manutenção, reposição ou substituição imediata de materiais danificados
Descumprimento de normas de segurança e higiene alimentar	Empresa contratada deve possuir responsabilidade técnica, equipe treinada e cumprimento integral das normas sanitárias (ANVISA, RDC 216/2004 e legislação municipal)
Interferência no fluxo de convidados e operação do evento	Planejamento da montagem e operação das estações com antecedência, respeitando horários compatíveis e fluxo do evento

6. Conclusão e recomendação

Considerando a inovação, o impacto cultural e visual, a sustentabilidade e a segurança, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de buffet é viável e recomendada para os eventos organizados.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.